
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO
IDOSO – CMDI JOÃO ALFREDO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO – CMDI JOÃO ALFREDO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Finalidade e Competências

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI do município de João Alfredo, o qual é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.075, de 24 de setembro de 2019. É órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de João Alfredo/PE. Será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso é simplesmente designado por CMDI.

Artigo 2º - Compete ao CMDI:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – Indicar as prioridades e serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o cumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;;
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de ventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idoso;
- VIII – Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantropia ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – Elaborar o seu regimento interno;
- XIII – outras ações visando a proteção do direito à Pessoa Idosa;
- XIV - Convocar eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho;
- XV - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa

idosa, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVI - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas no Município e ou executem projetos voltados para pessoa idosa em João Alfredo.

CAPÍTULO II

Da composição

Artigo 3º O CMDI é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre o poder Público Municipal e a sociedade civil, distribuído da seguinte forma:

03 (três) representantes do Poder Público, assim especificados, e seus respectivos suplentes:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

03 (três) representantes de entidades não governamental representantes da sociedade civil, atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento, como segue:

01(um) representante de Sindicato e/ou Associação;

01(um) representante ou usuário de organizações de grupo ou movimento de idoso;

01(um) representante de credo religioso com políticas regulares de atendimento e promoção de direito à pessoa idosa.

§ 1º - Os membros do CMDI, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º O CMDI é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, levando em consideração a alternância entre Governo e Sociedade civil, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º - As Entidades da sociedade civil organizada de natureza não governamental, assim como, a Gestão Municipal assegura que, seus membros indicados para compor o CMDI, conta com a presunção de idoneidade moral e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

§ 4º - Os representantes Governamentais serão indicados, pelos Gestores das respectivas Secretarias estabelecidas no Artigo 3º, item I;

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas entidades eleitas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - O CMDI João Alfredo é organizado pela seguinte estrutura básica:

Pleno;

Mesa Diretora, composto pelo presidente, vice-presidente e Secretário Executivo;

Comissões Permanentes e Temporárias;

Seção I

Do Pleno

Artigo 5º - O Pleno do CMDI é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 2º, deste Regimento.

Artigo 6º - A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da ata da reunião anterior.

Artigo 7º - O Plenário é presidido pelo Presidente do CMDI, que em sua ausência ou impedimento é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo Conselheiro mais idoso.

Seção II

Das Normas de Convocação do Plenário

Artigo 8º - O Calendário anual das reuniões ordinárias do Plenário a serem realizadas no ano subsequente, deverá ser aprovado pelo Pleno na primeira reunião do ano e publicizado por Resolução do CMDI.

§ 1º - No ato da convocação escrita deverão constar: Pauta, data, local e horário da reunião, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas, garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo convocação pessoal.

§ 3º - A realização das reuniões ordinárias do Plenário, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

Seção III

Das decisões qualificadas do Pleno

Artigo 9º - É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 50% + 1 (cinquenta mais um) de seus membros titulares ou seus respectivos suplentes, quando as reuniões tenham por objeto os assuntos relacionados abaixo, nos demais casos, com o número de conselheiros presentes em segunda chamada.

Alteração do Regimento Interno;
Criação, alteração ou extinção de Comissões Permanentes;
Impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes;
Cancelamento de inscrição de entidades da sociedade civil;
Eleição da Mesa Diretora.

Artigo 10º - As deliberações e aprovações do Plenário são através de resoluções e publicadas no Diário Oficial e/ou site oficial da prefeitura.

Artigo 11º - O CMDI poderá instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, composto por representantes do Conselho, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada para colaborarem em estudos específicos.

CAPÍTULO IV

Mesa Diretora

Artigo 12º - A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário executivo.

Artigo 13º - O Presidente e o vice-presidente é eleito e empossados pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros e publicado através de Resolução do Conselho no Diário Oficial do município e/ou site oficial da prefeitura.

Artigo 14º - Deve ser respeitada a alternância entre Governo e Sociedade Civil no cargo de presidente e vice-presidente.

Artigo 15º - Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença do presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo até a eleição de um presidente interino do mesmo segmento.

Artigo 16º - No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro da presidência, o Plenário elege seu substituto, dentro do mesmo segmento para cumprir o restante do mandato.

Artigo 17º - O mandato da Presidência é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 18º - Compete à Presidência:

Cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
convocar e presidir todas as reuniões do CMDI;
Representar o CMDI em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
dirigir e coordenar as atividades do CMDI determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
fazer constar das convocações para reuniões a pauta;
fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
Formalizar através de Resolução a composição das Comissões Permanentes e Temporárias, designadas pelo Plenário;
delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
decidir sobre assuntos emergenciais do CMDI acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Pleno, fixando prazos para apreciação do relatório;
Solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMDI, quando necessário;
promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMDI, de suas Comissões;
Desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com a presidência;
Solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMDI;
Emitir o voto de desempate;
Fixar horário destinado ao expediente do CMDI.
Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.
Acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da administração do CMDI;
Deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
Solicitar às Comissões Permanentes e Temporárias a elaboração de minutas de resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão;
Acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e suas deliberações para apreciação do Pleno.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 20º - Compete a Secretaria Executiva:

Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Pleno;
acompanhar as atividades de Órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMDI, mantendo o Plenário informado sobre os mesmos;
Auxiliar o Presidente na preparação das Pautas das reuniões;
levantar e dispor as informações que permitam ao CMDI tomar as decisões previstas em lei;
acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho;
promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDI e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;
dar suporte técnico-operacional ao Conselho e Comissões, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões, discutindo as questões previamente com o presidente e posteriormente colocar para apreciação do Pleno;

garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;
garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário;
expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
assessorar a Presidência na sistematização do relatório anual do CMDI;
elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
Receber e expedir ofícios inerentes a atividade do Conselho;
Coordenar, juntamente com a Comissão de Seleção a eleição da sociedade civil;
Manter o Pleno informado sobre recebimento e envios de ofícios;
Proceder a inscrição de instituições não governamental no Conselho;
delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
Organizar e manter acervo de todos os documentos do CMDI, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
Acompanhar normativas afetas à Política de atendimento da criança e do adolescente e dar conhecimento a Presidência do CMDI;
Apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
Participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades;
Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo presidente

Seção I

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Artigo 21º - O CMDI pode constituir Comissões Permanentes e Temporárias, segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 22º - As Comissões Permanentes são constituídas de no mínimo, 03 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, eleitos na reunião do Pleno.

Artigo 23º - As Comissões Temporárias são constituídas de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, eleitos na reunião do Pleno.

Artigo 24º - A Comissão pode escolher, entre seus integrantes um relator para registro das matérias apreciadas.

Artigo 25º - As Comissões Permanentes e Temporárias terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMDI, cabendo-lhes:

elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Presidência, dentro de sua área de atuação;
promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMDI, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este

Artigo 26º - Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões serão submetidos à apreciação do Plenário.

Artigo 27º - As Comissões poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Artigo 28º - Os documentos recebidos e produzidos pelas Comissões deverão ser arquivados na sede do CMDI.

Artigo 29º - O prazo de encerramento das atividades da Comissão Temporária será definido na resolução que tratar da sua criação, bem como sua atribuição.

Artigo 30º - A instituição de Comissão Permanente ou Temporária, será através de Resolução do Conselho, descrevendo suas atribuições, bem como sua vigência, quando for o caso.

Artigo 31º - Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como integrantes do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua

participação no colegiado, sendo seus Serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 32º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMDI:

O Plenário se reúne ordinariamente 01 (uma) vez ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 01 (cinquenta por cento mais um) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, iniciando com qualquer número de conselheiros titulares ou suplentes presentes;

§ 1º Na ausência do Conselheiro Titular é dada a abertura da reunião, o Conselheiro Suplente o substitui em sua função, com direito a voz e voto.

§ 2º O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade no presente Reunião.

§ 3º A critério do Plenário, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

Artigo 33º - As reuniões do Conselho são abertas, exceto quando se tratar de tema sigiloso, o qual deverá conter a restrição no ato convocatório.

Artigo 34º - As proposições de questões ou matérias a serem submetidas a deliberação do Plenário do CMDI devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com a devida justificativa.

Parágrafo Único. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 35º - As reuniões extraordinárias do CMDI são realizadas por convocação do Presidente, ou por solicitação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 36º - As Comissões Permanentes reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Artigo 37º - As Comissões Permanentes e Temporárias reúnem-se de acordo com a necessidade de suas atividades e terá seu registro em ata de presença.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios para Votação

Artigo 38º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do CMDI através de seu Plenário:

As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares ou seus respectivos suplentes, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;

Artigo 39º - Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando assumirem a titularidade na reunião, bem como deverão participar das Comissões Permanentes e Temporárias Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Artigo 40º - Os Conselheiros Suplentes podem participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do CMDI de pessoas da coletividade.

Artigo 41º - Na ausência do Conselheiro Titular até o momento de ter-se dado a abertura da sessão, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Artigo 42º - Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de vacância do cargo de Conselheiro Titular representante do Poder Público, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular até que ocorra nova indicação pelo Prefeito Municipal ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

CAPÍTULO VII

Das Atas das Reuniões

Artigo 43º - A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação e aprovação será assinada pelo Presidente e demais conselheiros.

Artigo 44º - O registro de frequência será em livro próprio, exclusivo e devidamente identificado.

Artigo 45º - As Atas das reuniões do Conselho, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMDI.

CAPÍTULO VIII

Da eleição dos representantes da Sociedade Civil

Artigo 46º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes é disciplinada pelo Plenário e convocada pelo CMDI, através de Edital, publicado no diário oficial e/ou site oficial da prefeitura, sob a organização e fiscalização de Comissão deliberada pelo Pleno.

CAPÍTULO IX

Dos impedimentos

Artigo 47º - Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 48º - Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMDI, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

CAPÍTULO X

Da exclusão e perda do mandato

Artigo 49º - Perderá o mandato o Conselheiro que: Por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária do Plenário do CMDI, o Conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da Sociedade Civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutiva ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao pleno do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante;

Parágrafo Único. As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao

Plenário do CMDI para deliberação em reunião ordinária.

Artigo 50º - Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma o cargo pelo restante do mandato.

§ 1º No Caso de desligamento ou exclusão de membro Titular ou Suplente do Poder Público, o Presidente do CMDI deverá officiar ao Órgão responsável para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do novo Conselheiro.

Artigo 51º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II -Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO XI

Da não remuneração dos membros do CMDI

Artigo 52º - Os membros do CMDI não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

CAPÍTULO XII

Dos casos omissos ou duvidosos

Artigo 53º - O Presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 54º - Os casos omissos ou duvidosos a interpretação deste Regimento Interno será dirimida por deliberação do Plenário com a presença de 50% por cento + 01 de seus membros Titulares ou respectivos suplentes.

CAPÍTULO XIII

Da vigência do Regimento Interno

Artigo 55º - O presente Regimento Interno do CMDI entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

João Alfredo, 27 de novembro de 2024

EVANDRO PEREIRA DA COSTA

Presidente do CMDI – João Alfredo

Publicado por:

Larissa Cordeiro Campos de Lima

Código Identificador:574031AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/05/2025. Edição 3838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>